



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 53/2021 – São Paulo, segunda-feira, 22 de março de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2545, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

1 - Interromper, a partir de 19 de março de 2021, por necessidade de serviço, as férias agendadas de 11 a 30 de março de 2021 (1º período - 2020/2021), aprovadas pela Portaria CORE nº 2409/2021, da Excelentíssima Juíza Federal MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 12 (doze) dias, no período de 5 a 16 de julho de 2021.

2 - Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, o período de férias agendado de 22 de julho a 10 de agosto de 2021 (2º período - 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 2409/2020, para 16 de novembro a 5 de dezembro de 2021, e autorizar a conversão do período de 6 a 15 de novembro de 2021 em abono pecuniário (abono inicial).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 18/03/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2547, DE 16 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal EDEVALDO DE MEDEIROS, as férias agendadas de 15 de abril a 14 de maio de 2021 (1º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 2409/2020, para o período de 28 de junho a 17 de julho de 2021, e autorizar a conversão do período 18 a 27 de junho de 2021 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 18/03/2021, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2550, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, as férias agendadas de 5 de abril a 3 de maio de 2021 (1º período 2017/2018), aprovadas pela Portaria CORE nº 2409/2020, para o período de 27 de maio a 14 de junho de 2021, e autorizar a conversão do período 17 a 26 de maio de 2021 em abono pecuniário (abono inicial).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 18/03/2021, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 453, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Suspende o prazo dos processos eletrônicos nas Varas Federais e na Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 6ª Subseção Judiciária de São José do Rio Preto.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03/07/2020, cujos efeitos se encontram prorrogados até o dia 30 de abril de 2021, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 15, de 26/02/2021, a qual prevê, em seu artigo 4º, o restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal e da Seção Judiciária de São Paulo, em conformidade com as mesmas fases estabelecidas pelo Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 64.994/2020, de acordo com a evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO se encontrar, na fase vermelha, a região a que pertence a Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, a justificar a prestação das atividades judiciárias exclusivamente de forma remota e a suspensão dos prazos processuais dos feitos físicos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º e artigo 6º, respectivamente, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020;

CONSIDERANDO facultar a RESO/CNJ 322/2020, em seu artigo 3º, III, a suspensão de todos os prazos processuais, em autos físicos e eletrônicos, na hipótese de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*);

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 18.861, de 16 de março de 2021, do Município de São José do Rio Preto, que dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, inclusive com a imposição de medida restritiva de circulação das pessoas, no período de 17 a 31 de março de 2021, conforme informação contida em ofício da Ordem dos Advogados do Brasil - 22ª Subseção de São José do Rio Preto (expediente SEI 0270841-38.2021.4.03.8000).

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos processuais para os **processos eletrônicos**, nas Varas Federais e na Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da 6ª Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - São Paulo, enquanto vigentes as medidas restritivas impostas pelo Decreto nº 18.861, de 16/03/2021, do Município de São José do Rio Preto.

Art. 2º Prorrogar para o próximo dia útil subsequente os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 19/03/2021, às 00:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2551, DE 18 DE MARÇO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal LIN PEI JENG, o saldo de férias agendado para 29 de março de 2021 (2º período 2018/2019), aprovado pela Portaria CORE nº 2409/2020, para 30 de agosto de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 19/03/2021, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 7532813/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-RP

PROCESSO SEI Nº 0001716-64.2021.4.03.8000

Objeto: Registro de Preços para aquisição de solução para virtualização de aplicações, com fornecimento de atualização de versão e suporte técnico oficial por período de 36 meses.

Obtenção do edital: a partir de 23/03/2021, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e <http://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes/> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar – Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1074/2/3, das 11h00 às 17h00.

Recebimento das propostas: até 13/04/2021, às 14h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 13/04/2021, às 14h00.

São Paulo, 19 de março de 2021.

ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro de Moraes, Pregoeiro**, em 19/03/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 7529671/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003387-98.2016.4.03.8000

Documento nº 7529671

Conforme documento 7529663, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS EDUARDO SVERSUTMAZZINI, no dia 10/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/03/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7527780/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0047128-86.2019.4.03.8000

Documento nº 7527780

Conforme documento 7527777, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROBERTA COELI NEVES MOREIRA, nos dias 17/03/2021 e 18/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/03/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7528869/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0132785-25.2021.4.03.8000

Documento nº 7528869

Conforme documento 7528868, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MAIRA DE SOUZA BORGES, no dia 17/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/03/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7527131/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0045074-84.2018.4.03.8000

Documento nº 7527131

Conforme documento 7527127, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor ANGELO SCARLATO NETO, no dia 08/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 18/03/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

PORTARIADIRG Nº 5076, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0270548-68.2021.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR, a partir de 10 de março do 2021, o servidor **ADEMIR NUNES DE CAMPOS**, RF 2362, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente II, da Seção de Procedimentos Diversos, da Divisão de Pagamento de Requisitórios, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 18/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIADIRG Nº 5074, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0269694-74.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **CARLOS HENRIQUE KAJIKAWA**, RF 3815, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, o referido servidor para exercer a função comissionada FC-3, de Assistente II, da Seção de Gestão de Tecnologia e Segurança da Informação, da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 18/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIADIRG Nº 5073, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0046452-07.2020.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 05 de abril de 2021, a servidora **PRISCILA FERNANDES MINSONI**, RF 3599, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-4, de Assistente I, do Gabinete do Desembargador Federal Luiz Stefanini, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 05 de abril de 2021, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Desembargadora Federal Consuelo Yoshida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 18/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5077, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0268498-69.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 05 de abril de 2021, o servidor **CESAR MARCELO DE OLIVEIRA GARA**, RF 2435, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 05 de abril de 2021, o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquela Subsecretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 18/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5078, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0268498-69.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, a partir de 05 de abril de 2021, a servidora **INES YURI KITAKATA**, RF 2807, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Subsecretaria Unificada B de Turmas da 3.ª Seção, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, a partir de 05 de abril de 2021, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, daquela Subsecretaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 18/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5079, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0269808-13.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR, o servidor **LEONARDO MONTEIRO BERSAN DE ARAUJO**, RF 4036, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR, o referido servidor para exercer a função comissionada FC-3, de Assistente II, da Seção de Atendimento a Softwares Básicos, da Divisão de Atendimento a Usuários.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 18/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5080, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0269808-13.2021.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR o servidor **VINICIUS LIMA DA SILVA**, RF 4122, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada FC-3, de Assistente II, da Seção de Atendimento a Softwares Básicos, da Divisão de Atendimento a Usuários, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 18/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5081, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0269808-13.2021.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR o servidor **EDUARDO GARRIDO**, RF 684, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 18/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 5082, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0269808-13.2021.4.03.8000, resolve:

DESIGNAR o servidor **RONALDO BORGES PERPETUO**, RF 1594, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 18/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIADIRG Nº 5083, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0269808-13.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **ANDERSON ALVES CHIEREGAT**, RF 4057, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática (Infraestrutura), do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Seção de Administração de Dados, da Divisão de Administração de Dados e Banco de Dados, nos termos do art. 35, inciso I da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o servidor **GUILHERME JORGE EGASHIRA**, RF 3821, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática (Infraestrutura), do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 18/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIADIRG Nº 5084, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI nº 0269808-13.2021.4.03.8000, resolve:

I – DISPENSAR o servidor **GUILHERME JORGE EGASHIRA**, RF 3821, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática (Infraestrutura), do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, da Secretaria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 35, inciso I da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o servidor **ANDERSON ALVES CHIEREGAT**, RF 4057, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática (Infraestrutura), do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 18/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIADIRG Nº 5086, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 6.º da Resolução n.º 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, conforme Processo SEI n.º 0270302-72.2021.4.03.8000, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 15 de março de 2021, a servidora **CRISTIANE SOARES DE FARIA**, RF 3452, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, removida da Seção Judiciária da Bahia, da função comissionada FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Saraiva, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 18/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 7511879/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI n° 0036938-30.2020.4.03.8000

Documento n° 7511879

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, do servidor **Reinaldo Tortorelli Pereira**, RF n° 2198, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Ante as informações prestadas pela SEGE (7511555) e da Ata expedida pela Junta Médica Oficial (6196110), opina-se pela aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com redação da EC n° 41/2003, observado o disposto no art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela de n° 70/2012, e assegurado pelo art. 3.º da EC n° 103/2019, e do art. 186, inciso I, § 1º, da Lei n° 8.112/1990, e com o adicional de qualificação (especialização), previsto nos arts. 14 e 15, inciso III, § 1º, da Lei n° 11.416/2006.

Fica deferida, ainda, a isenção de imposto de renda sobre os proventos, condicionada à publicação do ato de aposentadoria, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei n° 7.713/1988, com redação da Lei n° 11.052/2004, regulamentado pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º do Decreto n° 3.000/1999.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 17/03/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES N° 3153, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, item I, letra "b", da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 0002021-45.2021.4.03.8001 - SEI, resolve:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 3.º da EC n.º 47/2005, assegurado pelo art. 3.º da EC n.º 103/2019, à servidora **ANA REGINA MIRANDA**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1.º Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com o adicional de qualificação (graduação), previsto nos arts. 14, § 6º, e 15, inciso VI, § 1º, da Lei n° 11.416/2006, com redação da Lei n° 13.317/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 18/03/2021, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 6443673/2021

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 5 a 12 de maio de 2021.

Juíza Federal Convocada LEILA PAIVA

Documento assinado eletronicamente por **Silvia de Vidi, Técnico Judiciário**, em 21/01/2021, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 11ª TURMA

COMUNICADO

O PRESIDENTE DA DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes dos riscos de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 314, nº 318 e nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução PRES nº 343, as Portarias Conjuntas nº 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13/2020 e 14/2021 - PRES/CORE e a Ordem de Serviço PRES nº 16, todas deste TRF-3;

RESOLVE:

CONVERTER para VIRTUAL a sessão presencial marcada para o dia 08 de abril de 2021, às 9h30.

Os feitos pautados para essa sessão serão julgados no sistema eletrônico correspondente (Gedpro ou PJe), a partir das 9h30, quando se iniciam as votações.

Até o encerramento das votações em sessão não presencial, caberá aos integrantes da Turma promover o lançamento virtual de suas manifestações, pedidos de vista ou votos. A ausência de manifestação implica adesão integral ao voto do Relator.

As indicações de adiamento e as retiradas de pauta poderão ser apresentadas até o encerramento da sessão.

Havendo requerimento de sustentação oral, nos casos em que esta for possível, o julgamento do caso sob a forma eletrônica será adiado para a sessão virtual do dia **29 de abril de 2021**, que se dará nos termos da Resolução PRES nº 343, de 14 de abril de 2020, com o uso de ferramenta de videoconferência para fins de sustentações orais, qual seja, a **plataforma Microsoft Teams**.

São Paulo, 15 de março de 2021.

Desembargador Federal **JOSÉ LUNARDELLI**
Presidente da Décima Primeira Turma
TRF – 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Lunardelli, Desembargador Federal**, em 18/03/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMUNICADO

O PRESIDENTE DA DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes dos riscos de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 314, nº 318 e nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução PRES nº 343, as Portarias Conjuntas nº 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13/2020 e 14/2021 - PRES/CORE e a Ordem de Serviço PRES nº 16, todas deste TRF-3;

RESOLVE:

CONVERTER para VIRTUAL a sessão presencial marcada para o dia 29 de abril de 2021, às 9h30.

Os feitos pautados para essa sessão serão julgados no sistema eletrônico correspondente (Gedpro ou PJe), a partir das 9h30, quando se iniciam as votações.

Até o encerramento das votações em sessão não presencial, caberá aos integrantes da Turma promover o lançamento virtual de suas manifestações, pedidos de vista ou votos. A ausência de manifestação implica adesão integral ao voto do Relator.

As indicações de adiamento e as retiradas de pauta poderão ser apresentadas até o encerramento da sessão.

Havendo requerimento de sustentação oral, nos casos em que esta for possível, ficamos respectivos defensores solicitantes cientes de que o julgamento se dará nos termos da Resolução PRES nº 343, de 14 de abril de 2020, como o uso de ferramenta de videoconferência, para fins de sustentações orais, qual seja a **plataforma Microsoft Teams**.

Ficamos referidos defensores NOTIFICADOS da presente designação, assim como ficam devidamente INTIMADOS a encaminharem ao correio eletrônico da 11ª Turma (ut11@trf3.jus.br), no prazo máximo de 48 horas antes do início da realização da Sessão, confirmação da manutenção do pedido de sustentação oral já realizado, indicação do advogado que fará a mesma, bem como informar seu endereço eletrônico e número de telefone válidos (preferencialmente o número de telefone celular) para eventual contato imediato e envio das instruções para a realização da sustentação oral pelo sistema eletrônico de videoconferência acima estipulado.

É de responsabilidade do advogado/procurador zelar pelas condições técnicas necessárias para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral por meio do sistema indicado pelo Tribunal, não sendo admissível pedido de adiamento por indisponibilidade de sistema ou de problemas técnicos.

A sessão realizada como o auxílio de ferramenta de videoconferência equivale à sessão presencial para todos os efeitos legais.

Tendo em vista que a sessão é ato solene do Tribunal, pede-se o uso de trajes formais quando da realização da sustentação oral, dispensando-se apenas o uso da beca.

São Paulo, 15 de março de 2021.
Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI
Presidente da Décima Primeira Turma
TRF – 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Lunardelli, Desembargador Federal**, em 18/03/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

COMUNICADO

SESSÃO DE JULGAMENTO 29.03.2021 - REDESIGNAÇÃO DE JULGAMENTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL MAURICIO KATO, PRESIDENTE DA QUINTA TURMA, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos que o julgamento dos feitos anteriormente agendados para a Sessão do dia **29.03.2021 FOI REDESIGNADO** para a **Sessão Extraordinária do dia 05.04.2021**, com início às **14:00 horas**, realizada exclusivamente por **VIDEOCONFERÊNCIA**, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES Nº 343, de 14 de abril de 2020 e, as sustentações orais serão realizadas através da plataforma Microsoft Teams.

COMUNICADO

SESSÕES DE JULGAMENTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL **MAURICIO KATO**, PRESIDENTE DA QUINTA TURMA, no uso de suas atribuições legais, em virtude da **Portaria Conjunta PRES/CORE N. 15***, de 26 de fevereiro de 2021 **COMUNICA** a todos que as Sessões de Julgamento dos dias **05/04/2021, 12/04/2021 e 26/04/2021**, com início às **14:00 horas**, serão realizadas exclusivamente por **VIDEOCONFERÊNCIA**, com efeitos do art. 1º, § 1º, da Resolução PRES Nº 343, de 14 de abril de 2020 e, as sustentações orais serão realizadas através da plataforma Microsoft Teams.

*Dispõe sobre a prorrogação das medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Yukikazu Kato, Desembargador Federal**, em 19/03/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

ORDEM DE SERVIÇO DFORSF Nº. 4, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo para o período de 22 a 30 de março de 2021 e estabelece a escala de plantão dos servidores autorizados.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020, nº 318, de 7 de maio de 2020 e nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRESI/GABPRES nº 1, de 12 de março de 2020, PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020, PRES/CORE nº 5, de 22 de abril de 2020, PRES/CORE nº 6, de 08 de maio de 2020, PRES/CORE nº 7, de 25 de maio de 2020; PRES/CORE nº 8, de 03 de junho de 2020; PRES/CORE nº 9, de 22 de junho de 2020; PRES/CORE nº 12, de 28 de setembro de 2020; PRES/CORE nº 13, de 1º de dezembro de 2020; PRES/CORE nº 14, de 22 de janeiro de 2021 e PRES/CORE nº 15, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço n.º 06, de 20 de março de 2020, desta Diretoria do Foro, que institui o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, que funcionará em regime especial, das 09:00 às 19:00 h, para o período compreendido entre 22 de março de 2021 e 30 de março de 2021.

Art. 2.º Estabelecer escala de plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme segue:

PERÍODO	UNIDADE	SERVIDOR	HORÁRIO
22 de março	Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL	Izabel Cristina Leite	09h às 19h
23 de março	Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP	Adriana Piesco de Melo	09h às 14h
		Giselle Doria Salviani Moraes	14h às 19h
24 de março	Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura - UMIN	Andrea Lanigra Guimarães	09h às 19h
25 de março	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF	Cristiano Conceição Abilio	09h às 19h
26 de março	Diretoria do Foro – DFOR	Marina Angela Previti	09h às 14h
	Diretoria da Secretaria Administrativa - SADM	Márcia Liao Ming Hui	14h às 19h
29 de março	Subsecretaria de Apoio Administrativo - UAPA	Alex de Oliveira Belas	09h às 19h
30 de março	Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCTN	Elaine Cristina Cestari	09h às 14h
		Aparecida Rangel Ramos	14h às 19h

Art. 3.º Durante o plantão extraordinário todos os servidores da Administração Central permanecerão em teletrabalho com a responsabilidade de consulta diária aos correios eletrônicos institucionais, sistemas administrativos utilizados pela respectiva unidade de lotação e pelo atendimento telefônico, quando acionados.

Parágrafo único. O servidor que exerce atividade incompatível com o regime de teletrabalho ou no caso de impossibilidade material de sua realização, deverá comunicar sua chefia imediata, caso em que poderá ser aplicado o regime de compensação de horas, a critério do gestor e da necessidade do serviço.

Art. 4.º Os servidores lotados no Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD, responsáveis pela manutenção predial e apoio à microinformática, Núcleo de Comunicação Social - NUCS, Núcleo de Folha de Pagamento - NUPA e Núcleo de Benefícios e de Assistência à Saúde - NUSA comparecerão presencialmente, sempre que necessário, ou a critério da Diretora Administrativa, à vista do caso concreto.

Art. 5.º A Segurança Institucional funcionará nos moldes estabelecidos para os plantões de recesso forense.

Art. 6.º Os edifícios que compõem a Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo permanecerão fechados estando restrita a sua entrada aos servidores autorizados no presente ato.

Art. 7.º O plantão extraordinário dar-se-á à distância mediante acionamento do plantonista pelo interessado por meio da linha telefônica (11) 2172-6169.

Art. 8.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/03/2021, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 7528500/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0071560-74.2016.4.03.8001

Documento nº 7528500

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Trata-se de pedido de Licença para Tratamento de Saúde da servidora RACHEL GOMES DE AQUINO - RF 4773, para o período de 15/03/2021 a 23/03/2021, formulado via e-GP em 16/03/21.

Pelo que se depreende dos autos, havia sido feito pedido de licença para o mesmo período nesta mesma data, mas em momento anterior, tendo sido encaminhado para análise. Referida licença foi concedida em despacho publicado em 18/03/21.

Dessa forma, considerando se tratar de pedido feito em duplicidade, com licença para esse período já concedida por esta Diretoria do NUSA, JULGO PREJUDICADO o presente pedido (7525428).

Dê-se ciência à servidora e chefia.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/03/2021, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7528410/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0051639-32.2016.4.03.8001

Documento nº 7528410

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Trata-se de pedido de Licença para Tratamento de Saúde do servidor JORGE OSCAR FORMICA - RF 2250, para o período de 04/03/2021 a 13/03/2021, formulado via e-GP em 16/03/21.

Pelo que se depreende dos autos, a documentação médica desse período havia sido encaminhada por e-mail 7521688, considerando a impossibilidade do servidor de fazer a requisição. Referida documentação foi encaminhada para análise, tendo sido concedida a licença médica de 05/03/2021 a 13/03/2021 (o dia 04/03/21 não foi incluído na análise, pois já estava englobado em período de licença anterior).

Dessa forma, considerando se tratar de período de licença concedida anteriormente por esta Diretoria do NUSA, JULGO PREJUDICADO o presente pedido (7524764).

Dê-se ciência ao servidor e chefia.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/03/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1325, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004262-89.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 83 (doc. 7517274), de 12 de março de 2021, da MM. Juíza Federal Presidente, em exercício, do Juizado Especial Federal e dos MM. Juizes Federais da 7ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 7523588);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7523588);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 7517451).

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor FRANCISCO WELLINGTON SILVA, RF 6761, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), do Gabinete do Juiz Presidente e designá-lo para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), da 7ª Vara Gabinete, do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAAQ Nº 24, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, a Portaria Conjunta nº 1 de 7 de março de 2007 e a Portaria nº 22 de 17 de abril de 2007 do Conselho da Justiça Federal de Brasília,

RESOLVE

I. CONCEDER o Adicional de Qualificação, decorrente de cursos de Pós-Graduação, aos servidores:

NOME	RF	A PARTIR DE	CURSO
CAMILA PORTELA BARRETO	4543	25/11/2020	ESPECIALIZAÇÃO
IGOR RAMOS DA SILVA	7609	25/11/2020	ESPECIALIZAÇÃO
MAURICIO MACHADO	8412	08/12/2020	ESPECIALIZAÇÃO
NÍCOLAS GABRY DA SILVEIRA	8614	30/03/2020	ESPECIALIZAÇÃO
ELAINE SAORI MAKI	8645	02/09/2020	ESPECIALIZAÇÃO
JACQUELINE MARIA DE MACEDO FERNANDES	8649	09/11/2020	ESPECIALIZAÇÃO
FRANCINE NUNES DA COSTA TRIANA	8652	29/12/2020	ESPECIALIZAÇÃO

II. AUTORIZAR o Núcleo de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/02/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7528684/2021

Considerando a informação do Núcleo de Administração Funcional (7527630), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (7528682), defiro o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral a LAÉRCIO GOMES, companheiro, no valor total de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), referente à despesa de funeral constante no documento 7527165, e o valor que exceder à indenização a ser revertido em nome de LORENA GUIOTTI GOMES, filha menor, da servidora inativa falecida LILIAN GUIOTTI OYAMA - RF. 4410, observando-se o limite do provento da servidora no mês de falecimento, nos termos do artigo 226, § 3º e 227 da Lei nº 8112/90 e artigos 28 e 31, inciso III, da Resolução nº 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

Ao NUAUF e NUOR, para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAAQ Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, a Portaria Conjunta nº 1 de 7 de março de 2007 e a Portaria nº 22 de 17 de abril de 2007 do Conselho da Justiça Federal de Brasília,

RESOLVE

I. CONCEDER o Adicional de Qualificação, decorrente de cursos de Pós-Graduação, aos servidores:

NOME	RF	A PARTIR DE	CURSO
Simone Pereira Chagas	1125	24/02/2021	ESPECIALIZAÇÃO
Taythi Gabriela Della Tonia Trautwein Leoni	4561	27/10/2020	DOCTORADO
Carly Dea Russo Rosa	5860	16/12/2020	ESPECIALIZAÇÃO
Rodrigo Pinto de Lima	6647	22/01/2021	ESPECIALIZAÇÃO
Fernando Henrique Vidal Franca	6765	03/03/2020	MESTRADO
Ana Lucia de Castro Guerino	7558	19/01/2021	ESPECIALIZAÇÃO
Luise Agra Cavalcante Silva	7864	19/10/2020	ESPECIALIZAÇÃO
Tatiana de Oliveira Coelho	7936	13/07/2020	ESPECIALIZAÇÃO
Juliana Fujiki	8150	25/09/2020	ESPECIALIZAÇÃO
Nathalee Laiza Barbosa Almeida	8312	04/02/2021	ESPECIALIZAÇÃO
Lilian Lopes da Silva	8574	11/12/2020	ESPECIALIZAÇÃO
Henrique Marques Rosa	8595	30/09/2020	ESPECIALIZAÇÃO
Camila de Abreu Carvalho Lessi	8629	29/05/2020	ESPECIALIZAÇÃO
Clayton Matos da Silva	8634	13/01/2021	ESPECIALIZAÇÃO
Isabella Mendes Fracalossi	8663	29/01/2021	ESPECIALIZAÇÃO
Fernanda Rigo Busnello	8665	29/01/2021	ESPECIALIZAÇÃO
Sarah Hora Rocha	8673	04/02/2021	MESTRADO
Morgana Cristina Arnold	8674	08/02/2021	ESPECIALIZAÇÃO
Josecleyton Geraldo da Silva	8681	29/01/2021	MESTRADO

II. AUTORIZAR o Núcleo de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAAQ Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto na Lei 13.317/2016, artigo 14, parágrafo 6º e artigo 15, Inciso VI, parágrafo 1º,

RESOLVE

I. CONCEDER o Adicional de Qualificação, decorrente de curso de Graduação, ao servidor:

NOME	RF	A PARTIR DE
Turima Serrano Segabinazzi	6077	01/02/2021

Mario Pereira dos Santos	7189	27/01/2021
Danubio de Oliveira Carvalho Reichmann	7937	18/01/2021
Ana Luiza Tiburcio Guimaraes	8669	21/01/2021
Lucas Nunes Mendonca	8670	17/02/2021
Caio Gabriel Souza Raimundo	8676	21/01/2021
Angela Lang	8678	05/02/2021

II. AUTORIZAR o Núcleo de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7530736/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003829-27.2017.4.03.8001

Documento nº 7530736

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7527308, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MAISA VERDUGO - RF 7990, para o período de 18/03/2021 a 23/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/03/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7530745/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060471-54.2016.4.03.8001

Documento nº 7530745

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7527398, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MAYARA CRISTINA CARDOSO PAZIANOTO - RF 8191, para o período de 16/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/03/2021, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7530760/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008723-75.2019.4.03.8001

Documento nº 7530760

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7527438, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) URIAS LANGHI PELLIN - RF 4435, para o período de 14/03/2021 a 17/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/03/2021, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7525900/2021

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (7499870), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (7525900), defiro o pedido de concessão de ajuda de custo formulado pela servidora Suhelen Nascimento Barros Pedroso, no valor de 01 (uma) remuneração relativa ao mês de outubro de 2020, bem como de indenização de transporte pessoal, correspondente a 40% (quarenta por cento por cento) do valor de uma passagem aérea, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90, e artigos 96, 97, 98 e 99 da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo que o Núcleo de Cálculo de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento, por exercícios findos, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAF e NUCP, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7524003/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004216-03.2021.4.03.8001

Documento nº 7524003

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7519539, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RUI CERRI MAIO FILHO - RF 7899, para o período de 11/03/2021 a 20/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/03/2021, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 6585731/2021

Trata-se de concessão de adicional por tempo de serviço à servidora **JACQUELINE MARIA DE MACEDO FERNANDES, RF 8649**, com fundamento no Art. 9º e Art. 12 da Resolução nº. 141/2011 do Egrégio Conselho da Justiça Federal – Brasília.

De acordo com as informações do Núcleo de Administração Funcional, a servidora teve averbados 2156 dias para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, o que lhe dá direito ao recebimento de cinco anuênios.

Diante do exposto, considerando a Informação SUTM 6585564 e o disposto no Art. 9º e Art. 12 da Resolução nº. 141/2011 do Egrégio Conselho da Justiça Federal – Brasília, autorizo a concessão de 05% (cinco por cento) da gratificação adicional por tempo de serviço, comefeitos financeiros, inclusive por exercícios findos, a partir de 09.11.2020.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
Ao NUAF, NUCP e NUPA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2021, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7530776/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0007657-65.2016.4.03.8001

Documento nº 7530776

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7527543, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) CATIA DOS SANTOS MACHADO - RF 6288, para o período de 12/03/2021 a 18/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/03/2021, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 7421774/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUVT

Processo SEI nº 0015367-97.2020.4.03.8001

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (6519027) e da manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (7421260), e os termos do Ofício GABJU nº 102/2020, de 15.12.20, da MM. Juíza Federal Dra. Maria Carolina Valente do Carmo, no Processo 1001731-13.2019.4.013903 (6425564), que encaminhou ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a decisão que deferiu o cumprimento provisório da decisão judicial, determino a manutenção do sobrestamento do presente processo, até que seja decidida em caráter definitivo a causa sobre a qual versa o referido processo judicial 1041380-54.2019.4.01.000.

Ao NUAF para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/03/2021, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7530791/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0056915-10.2017.4.03.8001

Documento nº 7530791

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7528641, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MARCELO JORGE DE LIMA - RF 7173, para o período de 17/03/2021 a 25/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 19/03/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7530802/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052338-23.2016.4.03.8001

Documento nº 7530802

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7529844, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS - RF 3690, para o período de 16/03/2021 a 30/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 19/03/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7531309/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003680-89.2021.4.03.8001

Documento nº 7531309

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7530229, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO - RF 5842, para o período de 17/03/2021 a 31/03/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 19/03/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6228406/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0023448-35.2020.4.03.8001

Documento nº 6228406

Considerando a Informação SUSL6228400, autorizo a INCLUSÃO da dependente **CECILIA MARTINS CRUZ** no benefício do auxílio pré-escolar, filha da servidora **VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA - R.F. 6638**, a partir de outubro/2020, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-09 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À Seção do Pró-Social para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruít**, **Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 19/03/2021, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7531245/2021

DECISÃO N° 7531237/2021

INTERESSADA: LETICIA DOMINGUES DA CAMARA GRACA - RF 8504

Ante o exposto, considerados os termos do parecer do perito no Relatório 7523104, **NÃO CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora LETICIA DOMINGUES DA CAMARA GRACA - RF. 8504, para o período de 19/02/2021 a 30/03/2021.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/03/2021, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 1329, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004531-31.2021.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos da publicação do Ato 3.142 (doc. 7530330) de 11 de março de 2021, do DD. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicado no Diário Oficial da União em 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativa à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7530338).

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor MÁRIO LUIZ KALVAN, RF 2456, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 5ª Vara Federal de Santos, a partir de 17/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2021, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 1328, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0018823-55.2020.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 71 (doc. 7496453) de 10 de março de 2021, da MM. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal;

CONSIDERANDO os termos da resposta à consulta realizada (doc. 7527591) de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 7528145);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 7528145);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 7496703 e 7496713);

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ISABELA MALIZIA GONZALEZ, RF 3588, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 4ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, a partir de 08/04/2021;

II - DESIGNAR a servidora ANDRÉA GUTIERREZ, RF 3778, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada Assistente Técnico (FC-3) da 4ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, a partir de 08/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 1327, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0020412-82.2020.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Requerimento (doc. 7492169), de 04 de março de 2020, da servidora Maria Rita Barbosa Melo de Carvalho, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, da Central de Mandados de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 15 (doc. 7492180), de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação SJRP-SUMA (doc. 7493735), de 04 de março de 2021, do MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR/UGEP (doc. 7501905), de 16 de março de 2021, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

RESOLVE:

PRORROGAR a prestação de serviço da servidora MARIA RITA BARBOSA MELO DE CARVALHO, RF 5989, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, no Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto, a partir de 01.04.2021 até a data que perdurar a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 18/03/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 118, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
26/03 a 30/03/2021	9ª	Dr. Ali Mazloun
30/03 a 09/04/2021	10ª	Dr. Silvio Luis Ferreira da Rocha

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;

- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Previdenciário, em exercício**, em 18/03/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-06VNº 38, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO/SP, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

1 - ALTERAR o período de férias da servidora LETICIA GOMES SILVA, RF 6684, Oficial de Gabinete, anteriormente marcado de 03/05/2021 a 21/05/2021 (19 dias), para o período de 10/05/2021 a 28/05/2021;

2 - ALTERAR o período de férias do servidor ANDERSON LAIRES ALBUQUERQUE COSTA - RF 7825, Supervisor de Processamentos Criminais, anteriormente marcados de 08/09/2021 a 07/10/2021 (30 dias) para 07/06/2021 a 17/06/2021 (11 dias), 25/08/2021 a 03/09/2021 (10 dias) e de 09/12/2021 a 17/12/2021 (9 dias).

NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Martins Lopes Junior, Juiz Federal**, em 19/03/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-01VNº 25, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a vacância do cargo em comissão nos termos do artigo 55, parágrafo 3º da Resolução n. 3, de 10.03.08, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 13.03.08

RESOLVE:

DESIGNAR em substituição, a servidora Mahira Feres Furlan, Técnico Judiciário, RF 6777, para exercer as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Diretor de Secretaria, a partir de 15/03/2021 até a publicação da sua designação para o referido cargo em comissão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 19/03/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-04VNº 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório (atos ordinatórios), independentemente de despacho ou decisão, pelos servidores da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP.

A MMª. Juíza Federal **ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO**, Titular da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com a ciência e o “de acordo” da MMª. Juíza Federal **ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES**, Substituta da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, e;

CONSIDERANDO a garantia à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, estabelecida no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a expressa autorização constitucional (art. 93, XIV) e legal (arts. 152, caput, VI, e § 1º, e 203, § 4º, do CPC) para a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório (atos ordinatórios), independentemente de despacho ou decisão, pelos servidores de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a Recomendação CORE nº 3/2011, que “recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região, a edição de Portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial, a exemplo do que vem sendo disciplinado por diversas Varas Federais”;

CONSIDERANDO o Provimento CORE nº 1/2020 (Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região), que dispõe, em seu art. 128, II, competir aos Juízes Federais, no exercício de funções correccionais e de gerência administrativa, “fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços que lhes estejam afetos, bem como para a execução dos provimentos e decisões dos órgãos administrativos superiores”, assim como, nos termos do art. 180, parágrafo único, IV, ao serviço de secretaria “realizar de ofício atos meramente ordinatórios, nos termos da legislação e atos regulamentares próprios”;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar e desburocratizar rotinas de trabalho corriqueiras, imprimindo maior racionalização e celeridade na análise dos processos;

RESOLVE, no âmbito de sua competência administrativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer e discriminar quais atos poderão ser praticados nos serviços de Secretaria, considerados como de mero expediente e sem caráter decisório e as vistas obrigatórias, independentemente de despachos.

Parágrafo único: Para a consecução dos atos disciplinados neste artigo, deverão ser observados os prazos fixados nesta Portaria, bem como os prazos legais, quando com esta conflitarem, além das formalidades estabelecidas no Código de Processo Civil.

Art. 2º Consideram-se atos de administração, de competência exclusiva do Diretor de Secretaria ou, na falta deste, de seu substituto legal:

- a) a abertura de processos SEI;
- b) os atos destinados a gestão administrativa da Vara, como a de expedição de Certidões requeridas pelas partes e/ou terceiros, dentre outros;

Parágrafo único. Os atos de gestão de competência do Diretor de Secretaria poderão ser delegados a outros servidores, desde que sob sua supervisão e responsabilidade.

Art. 3º Nos termos do § 1º do artigo 152 do Código de Processo Civil e de acordo com esta Portaria, consideram-se atos processuais ordinatórios e de mero expediente, aqueles sem carga decisória de mérito, destinado à regularização do procedimento ou ao impulso do processo, tais como as intimações e vistas obrigatórias das partes e demais atos indispensáveis ao cumprimento das decisões jurisdicionais deste Juízo e de Tribunais hierarquicamente Superiores.

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE MERO EXPEDIENTE SEM CARÁTER DECISÓRIO (ATOS ORDINATÓRIOS)

Art. 4º Compete à Secretaria, independentemente de despacho ou decisão:

- I- realizar as anotações processuais obrigatórias, nos termos do art. 221 do Provimento CORE nº 1/2020;
- II- conferir a digitalização dos autos físicos, certificando eventuais irregularidades constatadas, sem prejuízo de, uma vez verificadas posteriormente, corrigi-las de imediato;
- III- disponibilizar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do(s) recurso(s) de apelação ou de remessa necessária;
- IV- cobrar a apresentação do laudo ao perito designado pelo juízo, após decorrido o prazo fixado;
- V- intimar o perito para prestar esclarecimentos sobre impugnação apresentada ao laudo (prazo: 30 dias);
- VI- intimar o Ministério Público Federal a manifestar-se, depois das partes, nos casos previstos no art. 178 do CPC (prazo: 30 dias);
- VII- diligenciar informações junto ao juízo deprecado acerca do andamento da carta precatória expedida, após decorrido o prazo fixado, reiterando-se a cada 6 meses, por meio de pesquisa eletrônica no sítio eletrônico do Tribunal respectivo ou envio de correio eletrônico ao Diretor de Secretaria da Vara para a qual a deprecata foi distribuída, com a juntada do extrato ou da resposta acerca da fase processual em que se encontre, até seu efetivo retorno;
- VIII- expedir informações/certidões acerca do andamento processual, a requerimento de terceiro interessado, desde que a pessoa esteja devidamente identificada, nos termos do art. 180, parágrafo único, VIII, do Provimento CORE nº 01/2020, ou mediante solicitação da Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, ficando vedado prestar informações por meio telefônico;
- IX- expedir certidões de objeto e pé, de breve relato e de inteiro teor, a requerimento do interessado, nos termos dos arts. 229 e 230 do Provimento CORE nº 1/2020;
- X- expedir cartas/AR e mandados, observado o disposto nos arts. 248 e 250 do CPC, salvo, quanto aos mandados, nos casos em que a lei expressamente os reservar a magistrados;
- XI- expedir cartas/AR e mandados de citação e/ou intimação no novo endereço informado nos autos;
- XII- em caso de extravio da carta de citação/AR, certificar nos autos e expedir mandado de citação, em substituição;
- XIII- em caso de juntada da carta de citação/AR negativa pelo motivo “recusado” e “ausente”, depois de vista obrigatória do(a) exequente e, independentemente de pedido expresso, expedir mandado de citação para diligência no mesmo endereço;

XIV- em caso de peticionamento em processo eletrônico arquivado, promover o seu desarquivamento e remetê-lo para análise de Secretaria. Tratando-se de petição que vise à simples juntada de documento ou que não importe em decisão judicial, retornar os autos ao arquivo, certificando-se tal ocorrência, nos termos do art. 267 do Provimento CORE nº 1/2020;

XV- remeter à Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, a requerimento da parte exequente e após a citação do executado, independentemente de despacho, as execuções fiscais distribuídas a esta 4ª Vara em que figuram como Exequentes os Conselhos de Classe;

XVI- inserir no PJe os metadados de processos de execução fiscal em autos físicos, com andamento suspenso, para fins de extinção simplificada, a requerimento da parte exequente, nos termos do Provimento Conjunto PRES/CORE nº 1/2019 (PSE Fiscal)

XVII- solicitar a relação de contas bancárias da(s) parte(s) executada(s), a fim de promover em seu favor a transferência de valores depositados em conta judicial, quando determinada a sua devolução e inexistente informação de conta específica para tanto nos autos;

XVIII- trasladar as principais peças dos embargos à execução para os autos da execução fiscal, quando os autos retornarem da instância superior.

Parágrafo único: Os atos ordinatórios previstos nos incisos VIII e IX deverão ser praticados exclusivamente pelo Diretor de Secretaria ou o seu substituto legal, nos impedimentos e ausências.

Art. 5º Fica autorizada, independentemente de despacho, a pesquisa de endereços registrados em nome da parte executada, por meio apenas dos sistemas informatizados acessíveis ao juízo (WEBSERVICE, SISBAJUD e RENAJUD), quando expressamente requerida pela parte exequente, após a frustração das diligências empreendidas com base nos dados por ela fornecidos.

Parágrafo único: A autorização prevista neste artigo não abrange o efetivo bloqueio de bens, cuja prática pelos servidores dependerá de prévio despacho ou decisão nos autos e de expressa delegação do juízo nos sistemas informatizados pertinentes.

Art. 6º Ficam autorizados atos ordinatórios em processos físicos, que se encontram em arquivo findo ou sobrestado, nos termos do art. 10, do Anexo I, do Provimento CORE 01/2020, devendo a Secretaria observar os seguintes procedimentos:

§ 1º Nas petições em que solicitada a habilitação de advogado, deverá ser efetuado o cadastrado do peticionante no sistema, com a respectiva certificação, intimando-se o peticionário das alterações feitas.

§ 2º Solicitar o desarquivamento de autos findos para juntada de petição ou documento que não necessite de apreciação judicial e, após a juntada, promover sua devolução ao arquivo independentemente de determinação judicial, certificando-se tal ocorrência, nos termos do art. 267 do Provimento CORE nº 1/2020.

§ 3º Quando houver resposta a ofício, devolução de mandado ou carta precatória expedidos em processo físico, localizado no arquivo sobrestado, que não importe em alteração da movimentação processual, não haverá o seu desarquivamento, mas apenas os registros dessas informações no sistema disponível.

§ 4º Nas hipóteses descritas nos parágrafos anteriores e ocorrendo outras situações não previstas, mas que não importem alteração de fato ou de direito e que não dependam de despacho, adotar-se-ão as seguintes providências, para a preservação dos documentos protocolados na Vara:

I- feitas as anotações pertinentes no sistema informatizado, a petição protocolada será arquivada em pasta própria, com folhas numeradas;

II- antes do arquivamento físico da petição, deverá a Secretaria anotar nos autos respectivos, no Sistema de Acompanhamento Processual, o número da pasta(s) e à(s) folhas em que arquivado o documento, para providências de juntada em caso de desarquivamento, observando-se a ordem cronológica de protocolo;

III- as pastas destinadas ao arquivamento dos documentos indicados, conterão termo de abertura e encerramento e observarão o limite de 200 folhas, até o limite máximo de 250 folhas, a fim de se evitar secção de documentos;

IV- na hipótese de reativação processual e desarquivamento dos autos, o documento registrado no sistema deverá ser juntado aos autos físicos, antes de sua remessa para digitalização, apondo-se na pasta, em seu lugar, certidão de desentranhamento com referência ao número do processo, ao protocolo ou identificação do documento e à(s) folha(s) em que se encontravam;

V- os processos que se encontram com pendência de juntada e registros de anotações no Sistema de Acompanhamento Processual, serão registrados em planilha a ser arquivada no Sistema Eletrônico de Informações, cuja atualização se fará a cada semestre caso existam petições protocoladas nas hipóteses tratadas;

VI- Nos processos que se encontrem sobrestados em Secretaria, será feita a juntada do documento não se aplicando as disposições deste artigo.

Art. 7º Compete à Secretaria, por meio de ato ordinatório e independentemente de despacho, fazer vista obrigatória/intimar a parte exequente para que se manifeste ou tenha ciência (prazo: 30 dias):

- I- da(s) tentativa(s) frustrada(s) de localização da parte contrária ou de bens penhoráveis, certificada(s) por carta/AR ou carta precatória devolvidas sem cumprimento ou, ainda, por oficial de justiça ou extrato de sistema eletrônico de pesquisa de bens;
- II- da exceção de pré-executividade apresentada nos autos;
- III- do pedido de suspensão ou extinção da execução;
- IV- da nomeação de bens à penhora ou a satisfação do crédito;
- V- do pedido de parcelamento do débito;
- VI- depois de decorrido o prazo para oposição de embargos à execução;
- VII- quando certificada a não arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) em leilão;
- VIII- sempre que necessário, a apresentar demonstrativo atualizado de crédito, para fins de nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros (SISBAJUD), de reforço de penhora, de indisponibilidade de bens ou de reavaliação, adjudicação ou alienação pública de bens penhorados.

Parágrafo único: Os atos ordinatórios previstos neste artigo não excluem outras possibilidades de intimação da parte exequente, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo sistema PJe.

Art. 8º Compete à Secretaria, por meio de ato ordinatório e independentemente de despacho, intimar a(s) parte(s) executada(s) para que tenham ciência ou se manifeste(m) sobre o pedido de adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos dos arts. 876 e 877 do CPC (prazo: 5 dias).

Art. 9º Compete à Secretaria por meio de ato ordinatório e independentemente de despacho, fazer vista obrigatória/intimar a(s) parte(s) interessada(s) para que tenham ciência ou se manifeste(m) (prazo: 30 dias) sobre:

- I- a divergência entre a qualificação constante da petição inicial e os documentos que a instruem;
- II- as custas, inclusive complementares e remanescentes, ou comprovar seu efetivo recolhimento;
- III- a representação processual, mediante juntada de procuração assinada e conferindo poderes necessários à prática do ato, de atos constitutivos e/ou atas de eleição do corpo diretivo da pessoa jurídica etc.;
- IV- o(s) documento(s) mencionado(s) em petição de encaminhamento, mas que não a acompanhou(aram);
- V- os documentos juntados aos autos, no caso de inobservância do disposto no art. 207 do Provimento CORE nº 1/2020 ou de ilegitimidade dos arquivos anexados, decorrente de baixa resolução da digitalização;
- VI- a digitalização dos autos físicos realizada e indicar(em) eventuais ilegibilidades e equívocos verificados, sem prejuízo de, uma vez indicados, determinar-se a correção de imediato;
- VII- as despesas de diligências necessárias à prática e efetivação de atos judiciais, ou comprovar(em) seu efetivo recolhimento;
- VIII- os documentos novos juntados aos autos em petição incidental, nos termos do art. 437, §1º, do CPC;
- IX- a juntada de outros documentos e demais atos de vista obrigatória, nos termos do art. 203, §4º, do CPC;
- X- a não realização de diligência, certificada por oficial de justiça ou perito ou, ainda, por carta/AR ou carta precatória devolvidas sem cumprimento;
- XI- o pedido de substituição, redução ou ampliação da penhora, bem como de segunda penhora ou alienação antecipada de bem(ns) penhorado(s), nos termos do art. 853 do CPC;
- XII- ofícios e comunicados externos juntados aos autos;
- XIII- as provas que pretendem produzir, nos Embargos à Execução Fiscal, especificando-as, justificadamente, ocasião em que a parte embargante poderá, de forma cumulativa, apresentar réplica à impugnação;
- XIV- a proposta de honorários do perito, nos termos do art. 465, § 3º, do CPC;
- XV- o laudo pericial, inclusive complementar, bem como sobre o parecer do assistente técnico;
- XVI- o trânsito em julgado da sentença ou retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- XVII- os cálculos apresentados pela parte sucumbente;
- XVIII- a impugnação ao cumprimento de sentença;
- XIX- o parecer contábil quanto aos cálculos apresentados na fase de cumprimento de sentença ou em sede de embargos à execução;

XX- os dados necessários à expedição de ofício requisitório ou de alvará de levantamento, bem como à viabilização de transferência eletrônica de valores depositados em juízo, observadas as disposições legais pertinentes;

XXI- a(s) minuta(s) de ofício requisitório disponibilizada(s) nos autos, conforme determinação do Conselho da Justiça Federal;

XXII- a disponibilização dos valores constantes de ofício requisitório, da expedição do alvará de levantamento ou do ofício para transferência eletrônica de valores depositados em juízo;

XXIII- a redistribuição dos autos ao juízo.

§ 1º Sem prejuízo da intimação das partes, por meio de atos ordinatórios, dos quais não dependam despachos, fica autorizada a Secretaria, verificando que a petição inicial não preenche algum dos requisitos estabelecidos nos arts. 319 e 320 do C.P.C., visando imprimir maior celeridade ao andamento processual, a expedir ato ordinatório de cientificação da parte exequente ou da parte autora, dos defeitos processuais encontrados, especificando as hipóteses a serem supridas, com a advertência que a falha poderá acarretar na aplicação pelo juízo do artigo 321, parágrafo único, do CPC, cuja análise a ele competirá.

§ 2º Findo o prazo a que se refere o inciso XVI, sem que tenha havido manifestação da(s) parte(s) interessada(s), os autos respectivos serão arquivados.

Art. 10. Compete à Secretaria, independentemente de despacho, intimar a parte executada a manifestar-se sobre o bloqueio de ativos financeiros efetuado previamente por meio do SISBAJUD, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (prazo: 5 dias) e, no mesmo ato, se o caso, do prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos, nos termos do art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, que terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para manifestação acerca do bloqueio.

Parágrafo único: A parte exequente também deverá ser cientificada do bloqueio de ativos financeiros efetuado por meio do SISBAJUD.

Art. 11. Compete à Secretaria, independentemente de despacho, intimar a(s) parte(s) interessada(s) a:

I- apresentar(em) contrarrazões aos embargos de declaração opostos nos autos, no prazo estabelecido no artigo 1.023 do CPC, com observância do disposto no art. 183 do CPC, salvo quando ainda não estiver(em) integrada(s) à lide;

II- apresentar(em) contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, inclusive na forma adesiva, no prazo estabelecido no artigo 1.003, §5º, com observância do disposto no art. 183 do CPC, salvo no caso de sentença proferida sem resolução do mérito, quando deverão ser observados os termos do art. 485, § 7º, do CPC.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todos os atos ordinatórios praticados deverão ser certificados/registrados nos autos respectivos, com menção expressa à autorização contida nesta Portaria, estando sujeita à revisão pelo juízo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 1º Quando não forem atendidos pelas partes ou terceiros interessados o prazo fixado para manifestação/providências ou quando houver pedido de prazo adicional os autos deverão ser encaminhados à conclusão, ressalvados os prazos próprios sujeitos à preclusão.

§ 2º Objetivando a concentração, celeridade e economia processual, o ato ordinatório poderá conter mais de uma providência, dentre as elencadas nesta Portaria, a serem observadas ou cumpridas simultaneamente, sem caráter sucessivo ou eventual, no prazo fixado, prevalecendo, quando incompatíveis, o de maior prazo, ressalvados os prazos próprios sujeitos à preclusão.

Art. 13. Nos casos em que a decisão proferida pelo juízo determine a expedição de ato para comunicação de seu teor a outro órgão ou autoridade, fica dispensada a sua expedição, desde que conste na decisão as expressões: a) “servirá a presente decisão como ofício”; b) “servirá a presente decisão como mandado”; e c) “servirá a presente decisão como Carta Precatória”.

§ 1º Fica dispensada a aposição de numeração sequencial nos ofícios expedidos pela Vara em processos eletrônicos (PJe).

§ 2º Nos ofícios ou mandados expedidos será mencionado que na resposta ou cumprimento da determinação o oficiado ou o Oficial de Justiça Avaliador indique o número do processo e o “ID-Controlle” do documento emitido, para identificação e gestão pela Secretaria.

Art. 14. A expedição de cartas precatórias, nos estritos casos em que a legislação exija que a comunicação ou a execução dos atos processuais fora da circunscrição do juízo federal se dê por oficial de justiça, observará o disposto no art. 255 do CPC, nos arts. 243 a 247 e art. 378 do Provimento CORE nº 1/2020 e deverá ser precedida, salvo no caso de gratuidade da justiça ou de isenção, da comprovação, pela parte interessada, do recolhimento das despesas processuais exigidas no juízo deprecado (art. 9º, inciso VII, desta Portaria).

Parágrafo único. Nos casos de reiteração da tentativa de localização de pessoas ou bens fora da circunscrição do juízo federal, no curso do processo, em novo endereço informado, fica autorizada a Secretaria a expedir a carta precatória, independentemente de despacho ou decisão.

Art. 15. Os processos com conclusão aberta na data da publicação da presente Portaria, pendentes de despacho que abarque alguma das situações aqui previstas deverão ser baixados à Secretaria e encaminhados, de imediato, à tarefa de preparação de ato ordinatório.

Art. 16. De acordo com o disposto no artigo 7º, do ANEXO I - Normas Específicas Aplicáveis ao Acervo Remanescente de Processos Físicos ou em Processamento no Sistema dos Juizados Especiais Federais, do Provimento CORE 001/2020, deverá o servidor, depois de verificada a regularidade da digitalização do processo físico inserido no PJE:

I- associar os processos vinculados aos autos principais;

II- atribuir o mesmo órgão julgador prevento nos autos principais aos processos associados;

III - inserir etiqueta no sistema indicando, sob a denominação "TIT" para o juiz titular e "SUBS" para o juiz substituto.

Art. 17. Esta portaria e todas as demais que versem sobre organização dos serviços internos deverão ser registradas em expediente eletrônico único, autuado no sistema de processamento administrativo da 3ª Região, com atribuição ao Diretor de Secretaria e enviadas à Corregedoria Regional, nos termos do art. 197 do Provimento CORE nº 1/2020.

Parágrafo único. Cópia da presente portaria deverá ser enviada, por correio eletrônico, aos servidores da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP.

Art. 18. Os termos previstos nesta Portaria se aplicam aos feitos físicos, no que for compatível.

Art. 19. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Borges de Mello Marcelo, Juíza Federal**, em 19/03/2021, às 00:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-09VNº 37, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

A DOUTORA **RENATA COELHO PADILHA**, MMª Juíza Federal Substituta desta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

RESOLVE

EXCLUIR da Portaria 35/2021 deste juízo o item I (**AUTORIZAR** a compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário pelo servidor **JOÃO BATISTA MAGALHÃES, RF 3854, Supervisor de Processamento de Execuções Fiscais do INSS e outros (FC-5)**, com os dias 22/03/2021 a 26/03/2021), bem como a consequente designação de substituição a ela referente no item II, "a" parte final.

Assim, a Portaria 35/2021 deste juízo passa a valer com a seguinte redação:

CONSIDERANDO as férias do servidor **JOÃO BATISTA MAGALHÃES, RF 3854**, no período de 1º/03/2021 a 19/03/2021 e as férias do servidor **FABRIZIO LUCIANO ZANCANARO, RF 5529**, substituindo na vacância da função de **Oficial de Gabinete (FC-5)**, no dia 15/03/2021,

DESIGNAR:

a) a servidora **MARILIA ANGELICA LOPES DE ASSIS, RF 8192**, em substituição ao primeiro, nos períodos de 1º/03/2021 a 08/03/2021 e 11/03/2021 a 19/03/2021; e

b) o servidor **BRUNO DIEGO SILVA MEDEIROS, RF 7811**, em substituição ao segundo, para exercer, em substituição, as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete no dia 15/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Coelho Padilha, Juíza Federal Substituta**, em 18/03/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-EF-09VNº 36, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

A DOUTORA **RENATA COELHO PADILHA**, MMª Juíza Federal Substituta desta 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

I - CONSIDERANDO a solicitação SUFF 7524731, **RESOLVE**

RETIFICAR a portaria 33/2021 deste juízo, nos seguintes termos:

INTERROMPER a partir de 16/03/2021, por necessidade de serviço, a primeira parcela do período de férias do servidor **FABRIZIO LUCIANO ZANCANARO, RF 5529**, e **ALTERAR** seus períodos de férias, como segue:

De: 16/03/2021 a 24/03/2021

12/07/2021 a 21/07/2021

Para: 12/07/2021 a 21/07/2021

11/10/2021 a 19/10/2021

II - RESOLVE ainda

a) **ALTERAR**, a pedido da própria, o período de férias da servidora **ANDREA DE ALMEIDA MACEDO REGINATTO, RF 1916**, como segue:

De: 05/04/2021 a 10/04/2021

Para: 04/10/2021 a 09/10/2021

a) **ALTERAR**, por necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora **MARILIA ANGELICA LOPES DE ASSIS, RF 8192**, como segue:

De: 22/03/2021 a 30/03/2021

28/06/2021 a 08/07/2021

Para: 22/03/2021 a 25/03/2021

24/05/2021 a 08/06/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Coelho Padilha, Juíza Federal Substituta**, em 18/03/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

PORTARIA BAUR-02VNº 40, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidor para prestação de serviços em regime de plantão judiciário

O Doutor **MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 54/2012, da DIRETORIA DO FORO, que estabeleceu a forma de realização da escala de plantão para as Varas Federais;

CONSIDERANDO, ainda, que, consoante a Portaria BAUR-NUAR n. 26/2020, incumbirá a esta 2ª Vara Federal de Bauru a responsabilidade pelo Plantão Judiciário no período entre as 19 horas do dia 19/03/2021 e as 9 horas do dia 22/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores **ETHEL CLOTILDE DA SILVA AGOSTINHO**, Técnica Judiciária, RF 4698, e **ELISÂNGELA REGINA BUCUVIC**, Analista Judiciária, RF 7152, para prestar serviços em regime de plantão judiciário nos dias 20 e 21/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiburger Zandavali, Juiz Federal**, em 18/03/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2021 - CAMP-JEF-PRES/CAMP-JEF-SEJF/CAMP-JEF-SUAP

Autoriza a retificação de dados de autuação (correção do polo passivo) dos autos de Isenção e Repetição de Indébito de Imposto de Renda Pessoa Física por motivo de Doença, após sua imediata distribuição, pela SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, sem necessidade de despacho pelo (a) Magistrado (a) ao qual foi distribuída a ação.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Coelho Dal Rio Silveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas**, em 18/03/2021, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS – 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO o disposto no art. 220 do Provimento CORE n. 1/2020, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO os princípios que regem os Juizados Especiais Federais, notadamente a celeridade e a economia processuais;

CONSIDERANDO a anuência dos Magistrados das 1ª e 2ª Vara-Gabinete;

CONSIDERANDO o grande fluxo de distribuição de ações destinadas ao deferimento de Isenção e Repetição de Indébito de Imposto de Renda, Pessoa Física, por motivo de Doença;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao trâmite dos referidos pedidos;

CONSIDERANDO que grande parte dos processos, objeto desta Ordem de Serviço, são ajuizados com irregularidade no polo passivo;

RESOLVE

Art. 1º - A **SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, independentemente de despacho e antes do envio ao setor de Processamento, deverá promover a regularização do polo passivo das ações com pedido de concessão de **Isenção e Repetição de Indébito de Imposto de Renda Pessoa Física, por motivo de Doença**, com posterior lançamento de certidão de retificação, a qual deverá fazer menção a esta ORDEM DE SERVIÇO.

Art. 2º - Deverá constar no polo passivo, tanto para a 1ª Vara-Gabinete quanto para a 2ª Vara-Gabinete apenas **UNIÃO (PFN)**.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 79, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem ainda da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem ainda da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **6512352/2021**.

RESOLVE:

ESTABELEECER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
26/03/2021 a 30/03/2021	JEF de Araraquara	Marcio Cristiano Ebert

1. A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciar-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

2. Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.

3. A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
4. A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
5. O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
6. Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sempre prejuízo do restante da escala.
7. Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
8. A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.
9. O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
10. Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
11. Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.
12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 26 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 19/03/2021, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-01 V N° 35, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço, ante a realização da Correição Geral Ordinária designada para o período de 08 a 10.09.2021,

RESOLVE:

I – ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias da servidora FERNANDA BERTELI DE FIGUEIREDO, RF 7725, anteriormente marcadas para o período de 08 a 17.09.2021, para o período de 20 a 29.09.2021, exercício 2021.

II – ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias da servidora MARA LUZIA LAMEIRÃO NASCIMENTO, RF 2534, anteriormente marcadas para o período de 08 a 17.09.2021, para o período de 02.03.2022 a 11.03.2022, exercício 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 18/03/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

13ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-13VNº 33, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

A Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 13ª Vara Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

considerando, ainda, a necessidade de manutenção da força de trabalho visando à consecução das tarefas de maneira remota por meio de teletrabalho.

Resolve:

ALTERAR os períodos de férias do servidor NIVALDO FIRMINO DE SOUZA, Diretor de Secretaria, RF 5461, designados de 22 a 30 de março e de 12 a 31 de agosto, ambos de 2021, **para usufruto durante os períodos de 8 a 16 de setembro de 2021, de 10 a 17 de janeiro e de 14 a 25 de fevereiro, ambos do ano de 2022.**

TATIANA PATTARO PEREIRA

Juíza Federal Substituta

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Pattaro Pereira, Juiz Federal Substituto**, em 18/03/2021, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA SP-CI-13VNº 32, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

A MM. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 13ª Vara Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

Considerando, ainda, que a servidora PATRÍCIA CANTON, RF 7938, Oficiala de Gabinete (FC-5), usufruiu férias no período de **2 a 12 de março de 2021.**

Resolve designar a servidora MÁRCIA RITA ZAMBRANA GUEVARA, RF 8287, **para substituí-la**, surtindo os devidos efeitos financeiros.

TATIANA PATTARO PEREIRA

Juíza Federal Substituta

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Pattaro Pereira, Juiz Federal Substituto**, em 18/03/2021, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 77, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

A Doutora **ADRIANA DELBONI TARICCO**, MM. Juíza Federal Titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 48, de 28 de agosto de 2020, deste Juizado Especial Federal de Osasco, que dispõe sobre as férias dos servidores para o ano de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 63, de 04 de dezembro de 2020, deste Juizado Especial Federal de Osasco, que alterou as férias da servidora **ANA KARINA SAKUIYAMA – RF 6464** e designou a servidora **LARISSA DE ANDRADE AZAMBUJA, RF 3174**, para substituir a servidora ANA KARINA SAKUIYAMA, no exercício da Função Comissionada FC-05 – Oficial de Gabinete da 1ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial Federal de Osasco, nos dias 22/03/2021 a 26/03/2021, em virtude de férias;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço e a pedido, o período de férias da servidora **Ana Karina Sakuiyama - RF 6464**, conforme segue:

De:

1ª. Parcela: 22/03/2021 a 26/03/2021

Para:

1ª. Parcela: 24/05/2021 a 28/05/2021

DESIGNAR a servidora **LARISSA DE ANDRADE AZAMBUJA - RF 3174**, para substituir a servidora **ANA KARINA SAKUIYAMA - RF 6464**, no exercício da Função Comissionada FC-05 – Oficial de Gabinete da 1ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial Federal de Osasco, no período de **24/05/2021 a 28/05/2021**, em virtude de férias.

RETIFICAR, parcialmente, a Portaria n. 63, de 04 de dezembro de 2020, deste Juizado Especial Federal de Osasco, para **tomar sem efeito** a designação de **LARISSA DE ANDRADE AZAMBUJA, RF 3174**, para substituir a servidora **ANA KARINA SAKUIYAMA**, nos dias 22/03/2021 a 26/03/2021, em virtude de férias.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Delboni Taricco, Juíza Federal**, em 18/03/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-04V N° 51, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O Doutor JACIMON SANTOS DA SILVA, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, designar os funcionários abaixo relacionados para comparecimento ao plantão judiciário relativo aos dias 20 e 21/03/2021:

Dia 20 de março de 2021

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169

Luciana Borges Marinho de Paola - RF 4730

Juliano Gonçalves de Oliveira - RF 8338

Dia 21 de março de 2021

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169

Juliano Gonçalves de Oliveira RF 8338

Márcio Donizetti Pereira - RF 2272

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal**, em 18/03/2021, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-NUAR N° 92, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento n° 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
26.03 a 30.03.2021	6.ª Vara Federal	Dr. César de Moraes Sabbag

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III - Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar periculação de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeir-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII - Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 19/02/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-JEF-SEJF Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **por absoluta necessidade de serviço em razão da adequação da escala de trabalho presencial obrigatória, de acordo com a Portaria Conjunta PRES/CORE 10/2020, resolve ALTERAR as férias da servidora ANA FRANCISCA BUTCHER DE ARRUDA BRUNO, RF 5188, Analista Judiciária, marcadas de 05/04/2021 até 14/04/2021, de 08/09/2021 até 17/09/2021 e de 13/10/2021 até 22/10/2021 para que as mesmas sejam gozadas nos períodos de 08/09/2021 até 17/09/2021, de 13/10/2021 até 22/10/2021 e de 24/08/2022 até 02/09/2022, respectivamente.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 18/03/2021, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria SP-JEF-SEJF Nº 124, DE 18 DE março DE 2021.

O DOUTOR ANDERSON FERNANDES VIEIRA, M.M JUIZ FEDERAL TITULAR DA 8ª VARA/GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

I- **INTERROMPER a partir de 25/03/2021**, o período de férias da servidora TATIANA BOGHOURIAN - RF 6908, anteriormente marcado para 24/03 a 30/03/2021 e fazer constar o saldo de 06 dias de férias para o período de 05/04 a 10/04/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Vieira, Juiz Federal**, em 19/03/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SANTOS

PORTARIASANT-CECON Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Cancelamento de períodos de férias

O DOUTOR **MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA**, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando período de férias da servidora 5873 - LUCIANE PERRONE NEMER RIGHETTO, RF 5873, de 05/10 a 22/10/20 - 18 (dezoito) dias, concomitante com a Licença Saúde de 01/10/20 a 29/11/2020,

Considerando a informação do Setor de Licenças Médicas sobre a emissão de ata de aposentadoria referente à servidora, informando, ainda, que haverá a **prorrogação de ofício de sua última licença médica**, e assim será feito até a efetivação do desligamento, considerados os termos do art. 188, § 3º, da Lei 8112/1990, *in verbis*: "O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença";

RESOLVE

CANCELAR dos períodos de férias concomitantes ou posteriores a fim de **que a licença saúde e suas eventuais prorrogações** possam ser lançadas no sistema. Seguem, abaixo, os períodos:

*Período para Fruicao: 2019/2020 DE 28/04/2019 A 27/04/2021
2020 2 30/11/2020 a 17/12/2020*

*Período para Fruicao: 2020/2021 DE 28/04/2020 A 27/04/2022
2021 1 07/01/2021 a 22/01/2021
2021 2 12/07/2021 a 23/07/2021
2021 3 04/11/2021 a 05/11/2021*

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal**, em 26/02/2021, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

INTIMAÇÃO Nº 7532148/2021

Por determinação do (a) Exmo.(a) Juiz(a) Federal Coordenador(a) da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, são os Senhores (as) advogados (as) intimados (as) da audiência de conciliação **a realizar-se por videoconferência no dia e hora indicados.**

Em razão da pandemia do Covid-19, e nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 3 de julho de 2020, solicitamos aos advogados que manifestem o interesse e possibilidade de participação na audiência por videoconferência, pelo e-mail da Central de Conciliação (sbcamp-sapc@trf3.jus.br), no prazo de 05 dias, indicando o número do processo, nome das partes e endereço(s) eletrônico(s) do(s) participante(s) da videoconferência (advogados e partes) para encaminhamento do link de acesso e orientações, bem como número de Whatsapp para contato da Central de Conciliação se for necessário. A ausência de resposta no prazo, será entendida como desinteresse na realização da audiência, retornando o processo ao juízo de origem para prosseguimento.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
0001792-64.2020.4.03.6338	FELIPE BARRETO CAMPOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FELIPE BARRETO CAMPOS-SP419094	SONIA MARIA BERTONCINI-SP142534	14/04/2021 10:30:00 - CONCILIAÇÃO
0003158-41.2020.4.03.6338	SUZEL ALBUQUERQUE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JOSÉ CARLOS LEAL DOS SANTOS JÚNIOR-SP394185	SONIA MARIA BERTONCINI-SP142534	14/04/2021 11:00:00 - CONCILIAÇÃO
0003736-04.2020.4.03.6338	ANDRE RICARDO CALHAU DOS SANTOS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RUSLAN STUCHI-SP256767	SONIA MARIA BERTONCINI-SP142534	14/04/2021 11:30:00 - CONCILIAÇÃO
0001824-69.2020.4.03.6338	IOLANDA HENRIQUE DE MACENA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARIZETE PEREIRA DA SILVA-SP342423	ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA-SP132648	14/04/2021 13:00:00 - CONCILIAÇÃO
0003198-23.2020.4.03.6338	SIETE MEDRADO CRUZ	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LEACI DE OLIVEIRA SILVA-SP231450	GIZA HELENA COELHO-SP166349	14/04/2021 13:30:00 - CONCILIAÇÃO
0003377-54.2020.4.03.6338	MARIA ALESSANDRA MESSIAS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEMADVOGADO-SP999999	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI-SP163607	14/04/2021 14:00:00 - CONCILIAÇÃO

0004064-31.2020.4.03.6338	RENATA BRUNI MUSSARI	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO EVARISTO DA SILVA-SP366704	ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA-SP132648	14/04/2021 14:30:00 - CONCILIAÇÃO
0004091-14.2020.4.03.6338	GERCINA MARIA DE JESUS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	DIEGO MARTIGNONI-RS065244	14/04/2021 15:00:00 - CONCILIAÇÃO
0004156-09.2020.4.03.6338	MOISES DOS SANTOS FLORES	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA-SP152131	DIEGO MARTIGNONI-RS065244	14/04/2021 15:30:00 - CONCILIAÇÃO
0004756-30.2020.4.03.6338	GERALDO GOMES VIANA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	DIEGO MARTIGNONI-RS065244	14/04/2021 16:00:00 - CONCILIAÇÃO
0004780-58.2020.4.03.6338	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LOURENÇO LUQUE-SP187972	DIEGO MARTIGNONI-RS065244	14/04/2021 16:30:00 - CONCILIAÇÃO
0004833-39.2020.4.03.6338	ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARRA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO-SP999999	GIZA HELENA COELHO-SP166349	14/04/2021 17:00:00 - CONCILIAÇÃO
5004138-90.2020.4.03.6114	JOSE EMILIANO LEOCADIO CELESTINO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FABIO LUIS NIETTO-SP341478	DIEGO MARTIGNONI-RS065244	14/04/2021 17:30:00 - CONCILIAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Akane Rezende**, Supervisora, em 19/03/2021, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

PORTARIASORO-SUMANº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DO FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o 2º e o 3º períodos de férias constantes na Portaria nº 25/2021, do servidor BRENO COSTA BATHAUS, RF 8343, referente ao exercício de 2020 e aprovados para os períodos de 22/03/2021 a 31/03/2021 (10 dias) e de 28/04/2021 a 07/05/2021 (10 dias) para fruição nos períodos de 28/04/2021 a 07/05/2021 (10 dias) e de 24/05/2021 a 02/06/2021 (10 dias), respectivamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves Tavares, Juiz Federal**, em 18/03/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-TRE13 Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

A JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, PRESIDENTE DA 13ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o § 2º do art. 2º do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, editado pela Resolução nº 3, de 23 de agosto de 2016, e alterado pela Resolução nº 30, de 15 de dezembro de 2017, ambas do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria nº 09, de 17 de setembro de 2020, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região; e

CONSIDERANDO as deliberações dos Juízes integrantes desta Turma Recursal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para os fins do disposto no § 2º do art. 2º do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, editado pela Resolução nº 3, de 23 de agosto de 2016, e alterado pela Resolução nº 30, de 15 de dezembro de 2017, ambas do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a Tabela de Substituição Automática dos Juízes da 13ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo para os casos de impedimentos, suspeições, férias e ausências dos Juízes Federais da **14ª Turma Recursal** da Seção Judiciária de São Paulo, na forma do quadro infra:

Período	Juiz Federal
07/04/2021 a 04/07/2021	Dra. Isadora Segalla Afanasieff

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juiz Federal**, em 18/03/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-NUAR Nº 37, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO os termos do artigo 441 a 449 do Provimento CORE nº 01/2020,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala e determinar que permaneçam de plantão na Subseção Judiciária de Andradina/SP, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes servidores:

PERÍODO	SERVIDOR
22/03/2021 a 28/03/2021	Aline Omomo Barão - RF 7578 Lucimar Nazario da Cruz - RF 1562
29/03/2021 a 04/04/2021	Fabio Gardenal Inácio - RF 7611
05/04/2021 a 11/04/2021	Fernanda Michilini Sousa - RF 7495
12/04/2021 a 18/04/2021	Renata Ferreira dos Santos Kobayashi - RF 7257
19/04/2021 a 25/04/2021	Marcio Valverde Martin - RF 6328
26/04/2021 a 02/05/2021	Ricardo dos Santos Terazima - RF 7749
03/05/2021 a 09/05/2021	Karina Marqueze Trindade de Brito- RF 7351
10/05/2021 a 16/05/2021	Thais Almeida Suzuki - RF 8224 Lucimar Nazario da Cruz - RF 1562
17/05/2021 a 23/05/2021	Vinicius Santos Carmo - RF 7579
24/05/2021 a 30/05/2021	João Nunes Moraes Filho - RF 7175
31/05/2021 a 06/06/2021	Aline Omomo Barão - RF 7578 Lucimar Nazario da Cruz - RF 1562

Art. 2º ESCLARECER que o plantão será cumprido nos dias úteis, antes e após o expediente normal, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando o servidor designado para o plantão do período permanecerá à disposição, podendo ser encontrado a qualquer momento pelo telefone celular do plantão desta Subseção Judiciária.

§ 1º A jornada de trabalho de plantão dos servidores da 1ª Vara Federal de Andradina será realizada, em regra, remotamente, **no horário das 09 às 12 horas**, devendo haver comparecimento pessoal ao fórum, em caso de insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional, na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito.

§ 2º **Após o horário de expediente de plantão (09:00 às 12:00 horas)** permanecerão os servidores em **regime de prontidão**, para, caso necessário, auxiliar o juízo plantonista e cumprir eventuais urgências, quando acionados.

§ 3º Ordinariamente, não haverá atendimento nas dependências do fórum, restando facultado, contudo, às autoridades policiais, aos membros do Ministério Público Federal e aos advogados o envio de documentos por e-mail, ao endereço **ANDRAD-SE01-VARA01@trf3.jus.br**, e contato pelo telefone do plantão **(18) 99143-9908**, serviços disponíveis ininterruptamente.

§ 4º A autoridade policial, o membro do Ministério Público Federal, o Advogado ou servidores de Unidades diversas, que enviarem documentos ou autos ao Plantão de Andradina, fica responsável por noticiar o envio ao servidor plantonista, pelo telefone **(18) 99143-9908**, sem prejuízo do acompanhamento diário, pelo servidor em plantão.

Comunique-se a Subseção Judiciária de Araçatuba, para conhecimento.

Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE

Portaria SVCT-NUAR N° 9, DE 19 DE março DE 2021.

Doutora **ANITA VILLANI**, Juíza Federal Diretora da 41ª Subseção, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos nesta Subseção,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido do interessado, a escala de férias da servidora **GISIANI KÁTIA DE OLIVEIRA MARTINS, RF 8243**, Técnico Judiciário, conforme segue:

EXERCÍCIO 2021

1ª. Parcela – Período de 19/05 a 02/06/2021 (15 dias)

para

1ª. Parcela – Período de 8 a 22/09/2021 (15 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anita Villani, Juiz Federal**, em 19/03/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI
2ª VARA DE BARUERI

PORTARIA BARU-02VN° 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Portaria n. 29/2021, na forma que especifica.

A DOUTORA **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**, MMa. Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de Barueri - 44ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 20 (doc. SEI n. 6047193), de 31/08/2020, que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2021, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subseqüentes;

CONSIDERANDO a Portaria n. 111/2008, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, que dispõe sobre a delegação de competência aos Juizes Federais Titulares e Substitutos das Varas, dentre outros, para a expedição de Portarias de designação dos substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos servidores e a absoluta necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a solicitação SUFF n. 7433319;

I - ALTERAR a Portaria n. 29/2021, da forma que segue:

Onde se lê:

"3ª Etapa: 09/08/2021 a 17/08/2021 (10 dias)",

Leia-se:

"3ª Etapa: 09/08/2021 a 18/08/2021 (10 dias);

NÃO ANTECIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL"

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos, Juíza Federal**, em 17/03/2021, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUPE Nº 52, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor **ISAIÁS CORDEIRO DE SOUZA, RF 7366**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Segurança e Transporte, Supervisor da Seção de Segurança e Transporte (FC 5), que esteve em licença para tratamento em pessoa da família, no período de **22 a 24.01(03d)** e de **26.01 10.02.2021(16d)** e em licença para tratamento da própria saúde no período de **11 a 16.02.2021 (06d)**;

II - DESIGNAR a servidora **LENILZA MARI LOPES DUARTE, RF 1148**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Assistente Operacional (FC-2), para substituir o servidor **HELENO DE OLIVEIRA BRITO, RF 2566**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisor da Seção de Cadastro de Pessoal (FC-5) que esteve em férias referente ao saldo remanescente da 3ª etapa do período aquisitivo 2019/2020, marcada para o dia **26.02.2021 (01d)**;

III - DESIGNAR a servidora **CHIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RF 6267**, Analista Judiciário, Área Judiciária, no período de **17 a 19.02.2021(03d)** e o servidor **LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, RF 6377**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisor da Seção de Benefícios e Assistência Social - SUBS (FC5), nos períodos de **02 a 05.03.2021 (04d)**, **08 a 12.03.2021 (05d)** e dia **15.03.2021(01d)**, para substituírem a servidora **IRIS INARI BAMBIL UJIE LIMA, RF 6312**, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia do Trabalho, Supervisora da Seção de Qualidade de Vida (FC5), que esteve compensando **Recesso 2020/2021**;

IV - DESIGNAR o servidor **JEFFERSON LELIS FERREIRA, RF 6225**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Assistente Operacional (FC-2), subordinada à Seção de Contratos - SUCT para substituir o servidor **LAELSON NUNES DA SILVA, RF 4681**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Supervisor da Seção de Contratos - SUCT (FC-5), que estará compensando **Recesso 2019/2020** nos dias **29 e 30.03.2021 (02d)**;

V - DESIGNAR o servidor **FERNANDO HWANG, RF 7380**, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, Assistente I, do Setor de Manutenção Predial - SEMP (FC-4), para substituir o servidor **FRANK ROGERS PEREIRA, RF 5967**, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia (Civil), Supervisor da Seção de Engenharia e Manutenção Predial – SUEN (FC-5), que se encontrava em licença para tratamento em pessoa da família no período de **22.02 a 08.03.2021 (15d)**;

VI – DESIGNAR a servidora **MARIA SILVIA CABRINI, RF 7494**, Analista Judiciário, Área Judiciária, Supervisora da Seção de Legislação – SULG (FC-5), para substituir a servidora **ADRIANA BARROS VERRUCK, RF 108**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Diretora do Núcleo de Recursos Humanos (FC-6), que se encontra em férias referente a 1ª etapa de **2019/2020**, marcada de **16 a 26.03.2021(11d)** e estará compensando **Recesso 2020/2021**, nos dias **29 e 30.03.2021 (02d)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 7531776/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021

PROCESSO Nº 0002790-84.2020.4.03.8002

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio do Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, torna público que o Juiz Federal Diretor do Foro, homologou o resultado da licitação em epígrafe, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Suporte Operacional, com execução diária dos serviços e com duração continuada, para as Subseções Judiciárias de Corumbá-MS e Ponta Porã-MS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em que foram declaradas vencedoras e a elas adjudicados o objeto do pregão, as empresas: **1) LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.482.840/0001-38, no valor mensal de **R\$ 17.379,00** (dezesete mil trezentos e setenta e nove reais), perfazendo o valor global (24 meses) de **R\$ 417.096,00** (quatrocentos e dezessete mil noventa e seis reais), para o **item 1** (Subseção de Corumbá-MS); **2) NOVA PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 10.609.260/0001-12, no valor mensal de **R\$ 22.954,59** (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor global (24 meses) de **R\$ 550.910,16** (quinhentos e cinquenta mil novecentos e dez reais e dezesseis centavos), para o **item 2** (Subseção de Ponta Porã-MS).

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 18/03/2021, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 99, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA CORU-01VNº 98, DE 02 DE MARÇO DE 2021

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Substituta em designação na 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Doutora **JÚLIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – RETIFICAR a PORTARIA CORU-01VNº 98, DE 02 DE MARÇO DE 2021, onde se lê:

RF	SERVIDOR	PERÍODO
7356	MARIANA DE ALMEIDA LARA	19/03/2021 a 26/03/2021
5203	WILKER RICARDO DE SOUZA	26/03/2021 a 02/04/2021

II - Leia-se:

RF	SERVIDOR	PERÍODO
7356	MARIANA DE ALMEIDA LARA	19/03/2021 a 26/03/2021
7356	MARIANA DE ALMEIDA LARA	26/03/2021 a 02/04/2021

Façamas anotações e comunicações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Cavalcante Silva Barbosa, Juiz Federal Substituto**, em 19/03/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.